

MUNDODOSPAESINDUSTRIA@GMAIL.COM

PRODUZIDO E EMBALADO POR: MUNDO DOS PÃES INDUSTRIA DE PANIFICAÇÃO LTDA Mod. Eixo07, Qd 9a, Mod. 13 à 16, Gaipão B - DIMIC - Catalão/GO CNPJ: 07.394.391/0001-15 / insc. Est.: 10.399.732-6 | Industria Brasileira

Excelentíssima senhora **KEDNA ALVES SILVÉRIA**, Pregoeira do Município de Catalão, Estado De Goiás.

RECURSO ADMINISTRATIVO.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2021. PROCESSO Nº 2021005088.

Objeto: Registro de Preços para <u>futura</u> e <u>eventual</u> aquisição de pão francês com manteiga e leite em caixinha, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal Transportes e Infraestrutura, pelo período de 12 (doze) meses.

A Empresa MUNDO DOS PÃES INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO LTDA — CNPJ nº 07.394.391/0001-15, estabelecida no módulo eixo 07, Q-9ª, MOD 13 a 16, Galpão B - Distrito Minero Industrial de Catalão — CEP nº 75.701-970, neste ato representada por Wilson José Moreira — CPF nº 100.257.741-15 e RG nº 372.698 — SSP/GO vem, respeitosamente a presentar as razões recursais contra sua inabilitação no presente certame.

1- DOS FATOS:

No dia 07 de abril de 2021, a Empresa MUNDO DOS PÃES INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO LTDA – CNPJ nº 07.394.391/0001-15 participou da sessão do Pregão Presencial nº 031/2021, cujo objeto do certame é o Registro de Preços para <u>futura</u> e <u>eventual</u> aquisição de pão francês com manteiga e leite em caixinha em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal Transportes e Infraestrutura, pelo período de 12 (doze) meses.

Devidamente credenciada no certame, assim como as outras 03 (três) Empresas, teve sua proposta classificada, participou da fase de lances e foi vencedora na cota principal do item "pão com manteiga" ao valor unitário de R\$ 1,49 (um real e quarenta e nove centavos) e, indevidamente, foi inabilitada por supostamente não apresentar documentação exigida no Edital, conforme decisão da Ilustre Pregoeira, conforme registrado em Ata.

Inconformada com a atitude da Pregoeira, a Empresa MUNDO DOS PÃES INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO LTDA — CNPJ nº 07.394.391/0001-15 manifestou a intenção de recorrer por entender que houve um exagero na referida decisão por parte da servidora, já que a documentação ora apresentada é suficiente para o pleno atendimento aos requisitos habilitatório.

2- DOS DIREITOS:

Webon Jose Marinea



MUNDODOSPAESINDUSTRIA@GMAIL.COM

PRODUZIDO E EMBALADO POR: MUNDO DOS PĂES INDUSTRIA DE PANIFICAÇÃO LTDA Mod. Eixo07, Qd 9a, Mod. 13 à 16, Gaipão B - DIMIC - Catalão/GO CNPJ: 07.394.391/0001-15 / insc. Est.: 10.399.732-6 | Industria Brasileira

Conforme estabelecido do próprio Edital, em seu subitem 21.7, a Pregoeira poderia ter efetuado diligência para a verificação de informações que achasse necessária para evitar uma inabilitação desta Empresa.

In verbis, o que diz o edital: "21.7. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, conforme art. 43, § 3º da Lei nº 8.666/93." (grifo nosso)

Não estamos falando aqui sobre a inclusão de documentos novos que deveriam constar no envelope de habilitação, e sim, de uma simples diligência para fundamentar a manutenção de sua habilitação no certame, caso tivesse sido levantada qualquer questão a respeito da existência da Empresa ou até mesmo de sua validade no mundo jurídico, o que também não foi feito, conforme consta em Ata.

Entendemos que houve um exagero na decisão que inabilitou a Empresa MUNDO DOS PÃES INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO LTDA — CNPJ nº 07.394.391/0001-15, pois a mesma apresentou a segunda alteração contratual e última, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás — JUCEG (nº 20174554354), documento devidamente válido juridicamente.

Também foi aprestando, na fase habilitatória, todas as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, além de atestados de capacidade técnica e de qualificação econômico-financeira que possuem todos os dados e informações de nossa Empresa, o que realmente importa no presente processo.

Com a possibilidade de efetuar diligências e até mesmo de suspender a sessão para a verificação de informações, entendemos que não foi observado alguns princípios inerentes a atuação administrativa para o caso em questão, como o princípio da verdade material, onde, ao invés de ter imediatamente inabilitado a licitante, ter utilizado de meios para manter sua habilitação e, caso necessário, ter registrado em Ata as ocorrências devidas, assim como a diligência necessária.

O princípio da verdade material traduz a ideia de que, na apuração dos fatos, deve ser sempre buscado o máximo de aproximação com a certeza. Sua aplicação ao processo administrativo justifica-se na medida em que a Administração, na busca constante pela satisfação do interesse público, não deve conformar-se com a verdade meramente processual. Pode e deve estender sua atividade investigatória, valendo-se de elementos diversos daqueles trazidos aos autos pelos interessados, desde que os julgue necessários para a solução do caso.

Celso Antônio Bandeira de Mello (2007, p. 489) compreende o princípio da seguinte forma: "a Administração, ao invés de ficar restrita ao que as partes demonstrem no procedimento, deve buscar aquilo que é realmente a verdade, com prescindência do que os interessados hajam alegado

e provado [...]". (BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Curso de Direito Administrativo, 24. ed. São Paulo: Malheiros, 2007.)

Wilson Hose Moreiva



MUNDODOSPAESINDUSTRIA@GMAIL.COM

PRODUZIDO E EMBALADO POR: MUNDO DOS PĂES INDUSTRIA DE PANIFICAÇÃO LTDA Mod. Eixo07, Qd 9a, Mod. 13 à 16, Galpão B - DIMIC - Catalão/GO CNPJ: 07.394.391/0001-15 / insc. Est.: 10.399.732-6 | Industria Brasileira

Odete Medauar (2007, p.170) afirma que o princípio da verdade material "exprime que a Administração deve tomar decisões com base nos fatos tais como se apresentam na realidade, não se satisfazendo com a versão oferecida pelos sujeitos. Para tanto, tem o direito e o dever de carrear para o expediente todos os dados, informações, documentos a respeito da matéria tratada, sem estar jungida aos aspectos suscitados pelos sujeitos. " (MEDAUAR, Odete; SCHIRATO, Vitor Rhein. (Org.). Atuais rumos do processo administrativo. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010)

Hely Lopes Meireles (2011, p. 739-740) explica que "o princípio da verdade material, também denominado da liberdade na prova, autoriza a Administração a valer-se de qualquer prova lícita de que a autoridade processante ou julgadora tenha conhecimento, desde que a faça trasladar para o processo". (MEIRELLES, Hely Lopes; AZEVEDO, Eurico de Andrade; ALEIXO, Délcio Balestero; BURLE FILHO, José Emmanuel. Direito administrativo brasileiro. 37 ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2011)

José dos Santos Carvalho Filho (2005, p. 891) aduz que o princípio da verdade material "autoriza o administrador a perseguir a verdade real, ou seja, aquela que resulta efetivamente dos fatos que a constituíram". (CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de direito administrativo. 12 ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005)

Em todos os conceitos apresentados é possível verificar um núcleo comum: a ampla capacidade investigatória da Administração.

Não se tratando de princípio explícito em grande parte da legislação pátria, os diferentes autores buscam para ele fundamentos diversos.

Há quem afirme que seu fundamento é o princípio da oficialidade. Vejamos:

O fundamento constitucional desse princípio é o mesmo que o do princípio da oficialidade, ou seja, pode-se dizer que é decorrência do princípio da legalidade. É que o interesse público é indisponível, e isso implica que a Administração tenha o dever de verificar os pressupostos de fato ensejadores do exercício de sua competência (HARGER, Marcelo. Princípios constitucionais do processo administrativo. Rio de Janeiro: Forense, 2008).

Cabe ainda lembrar que, apesar de não ter previsão expressa na Lei do Processo Administrativo Federal (Lei n. 9784/99), o princípio da verdade material pode ser extraído de alguns de seus artigos. É o que se verifica pela leitura dos arts. 29, 36-37, que atribuem à Administração a condução principal da instrução probatória. A Administração pode iniciar de ofício o processo e o impulsionar determinando diligências para esclarecer fatos duvidosos. Os interessados participam de forma complementar, apresentando documentos e requerendo diligências, depoimentos e perícias para subsidiar a decisão da autoridade.

- Wilson Hors Marsila....



MUNDODOSPAESINDUSTRIA@GMAIL.COM

PRODUZIDO E EMBALADO POR: MUNDO DOS PÃES INDUSTRIA DE PANIFICAÇÃO LTDA Mod. Eixo07, Qd 9a, Mod. 13 à 16, Galpão B - DIMIC - Catalão/GO CNPJ: 07.394.391/0001-15 / insc. Est.: 10.399.732-6 Findustria Brasileira

Destaca-se que o art. 37 da Lei n. 9.784/99 determina que a Administração, de ofício, buscará documentos que registrem fatos e dados declarados pelo interessado. Trata-se de disposição que nitidamente reflete a busca da verdade material.

Também, para complementar nossa fundamentação, faz-se necessário a observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade de seus atos, buscando sempre alcançar o objetivo primordial de seus processos licitatórios.

A razoabilidade é um conceito jurídico indeterminado, elástico e variável no tempo e no espaço. Consiste em agir com <u>bom senso</u>, prudência, moderação, tomar atitudes adequadas e coerentes, levando-se em conta a relação de proporcionalidade entre os meios empregados e a finalidade a ser alcançada, bem como as circunstâncias que envolvem a pratica do ato.

Neste prisma, constata-se que a administração pública, ao exercer suas funções, deve primar pela razoabilidade de seus atos a fim de legitimar as suas condutas, fazendo com que o princípio seja utilizado como vetor para justificar a emanação e o grau de intervenção administrativa imposto pela esfera administrativa ao destinatário.

Contudo, esta discricionariedade por parte do agente não pode resultar em atitudes incoerentes, desconexas e desprovidas de fundamentação. Deve, portanto, haver adequação ou proporcionalidade entre o motivo e a finalidade, sob pena do ato administrativo ser objeto de invalidação pela própria administração ou pelo Judiciário, na hipótese de provocação do interessado.

A proporcionalidade é uma máxima, um parâmetro valorativo que permite aferir a idoneidade de uma dada medida legislativa, administrativa ou judicial. Pelos critérios da proporcionalidade pode-se avaliar a adequação e a necessidade de certa medida, bem como, se outras menos gravosas aos interesses sociais não poderiam ser praticadas em substituição àquela empreendida pelo Poder Público.

Pelo exposto, consegue-se verificar que a administração deve tomar providências para esclarecer fatos ocorridos, buscando complementar informações para evitar a ocorrência de injustiças, principalmente em seus processos licitatórios.

No processo em questão, verifica-se que foi atendido todas as exigências editalícias e que a documentação ora apresentada naquele ato é suficiente para que seja verificada a capacidade técnica, jurídica, fiscal e trabalhista da licitante que fora imediatamente inabilitada, sem que que houvesse por parte da administração, qualquer atitude diligencial para esclarecer fatos e obter informações complementares, seja de ofício ou por provocação da parte.

Reforçamos que, a última alteração contratual apresentada, foi suficiente para o credenciamento da Empresa, classificação de sua proposta e que deverá ser, também, necessária para que seja considerada como habilitada no certame em questão, pois caso

Wilson Jose O Normita



MUNDODOSPAESINDUSTRIA@GMAIL.COM

PRODUZIDO E EMBALADO POR: MUNDO DOS PÃES INDUSTRIA DE PANIFICAÇÃO LTDA Mod. Eixo07, Qd 9a, Mod. 13 à 16, Galpão B - DIMIC - Catalão/GO CNPJ: 07.394.391/0001-15 / insc. Est.: 10.399.732-6 | Indústria Brasileira

contrário, cometerá a Administração um erro grosseiro e grave, por não permitir que uma Empresa idônea e tecnicamente capaz forneça os produtos ao Município de Catalão.

Para complementar nossas razões e a documentação que foi entregue no dia da sessão e que está sob o poder da Administração, anexamos a estas razões todos os atos contratuais e suas alterações para que, através da fase recursal, a Pregoeira possa verificar que o documento apresentado na sessão é suficiente para rever sua decisão e considerar habilitada a Empresa MUNDO DOS PÃES INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO LTDA — CNPJ nº 07.394.391/0001-15.

A anexação da documentação a estas razões recursais, não se trata de juntada posterior a fase de habilitação, e sim, meios documentais para a verificação da legalidade do documento apresentado no dia 07 de abril e questionado pelas outras licitantes presentes.

Assim, torna-se essencial que tal decisão seja revista e que a Empresa MUNDO DOS PÃES INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO LTDA — CNPJ nº 07.394.391/0001-15 seja considerada habilitada no certame em questão, conforme as justificativas aqui expostas.

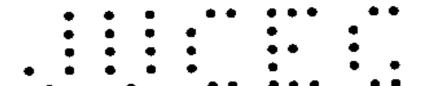
3- DO PEDIDO:

Considerando o explanado neste documento recursal, a Empresa MUNDO DOS PÃES INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO LTDA – CNPJ nº 07.394.391/0001-15 solicita que seja revista a decisão tomada em sessão pela llustre Pregoeira e que seja considerada habilitada no presente certame por não existir qualquer impedimento para tal.

Catalão, 12 de abril de 2021.

MUNDO DOS PÃES INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO LTDA.

CNPJ nº 07.394.391/0001-1.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIAIS

SOLICITAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE EMPRESA MERCANTIL

EMPRESA EM CONSTITUIÇÃO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado de Goiás

A empresa <u>MUNDO DOS PĀES PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA</u>, representada pelo seu titular (se firma individual) ou pôr todos os sócios legalmente constituídos, estabelecida à Avenida José Marcelino nº 722 Sala A Bairro Nossa Senhora de Fátima em Catalão-Go CEP — 75.701-430, vem, de acordo com o Art. 2º da Lei nº 9.841/99 inciso II, declarar que:

a) Adotará o nome empresarial:

MUNDO DOS PÃES PANIFICADORA E CONFEITARIA

LTDA-ME

b) O movimento da receita bruta anual da empresa não excederá ao limite fixado pelo inciso II, art. 2º da Lei nº 9.841/99.

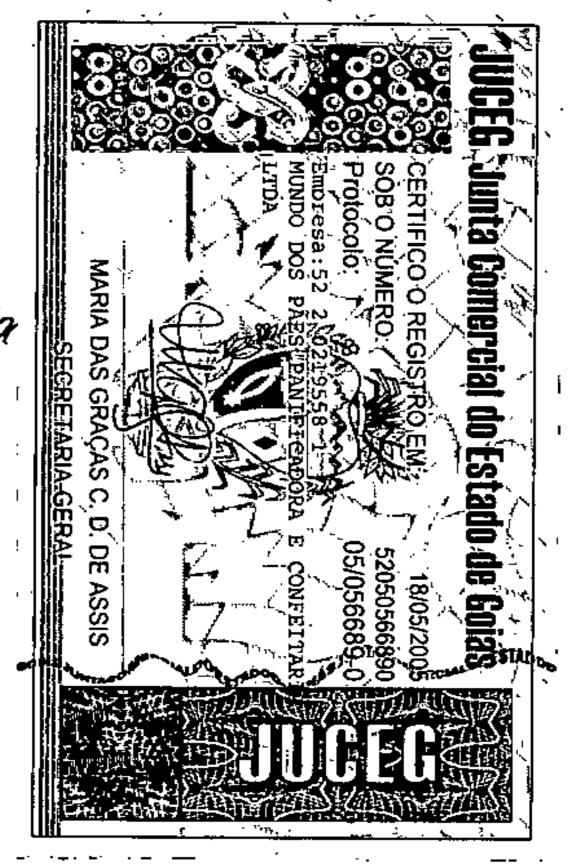
Nestes Termos
P. DEFERIMENTO

Catalão-Go., 11 de maio de 2.005

Wilson José Moreira

Ass. Sonia de Paiva Moreira

Sônia de Paiva Moreira.



Certifico que este documento da empresa MUNDO DOS PAES INDUSTRIA DE PANIFICAÇÃO LTDA - ME, Nire: 52 20219558-1, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 19/996761-5 e o código de segurança q76Js. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/05/2019 14:14:39 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO E FORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA



2 . 7

Nome e Endereço

<u>MUNDO DOS PÃES PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA</u>

Avenida José Marcelino, 722 Sala A Bairro Nossa Senhora de Fátima CEP - 75.701-430 - Catalão-Go

Ementa: Contrato de Constituição e formação de uma sociedade limitada.

WILSON JOSÉ MOREIRA, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 372.698, expedida pela SSP/GO e do CPF nº 100.257.741-15, natural de Catalão/Go, nascido aos 12/12/1947, residente e domiciliado na Rua Vereador Kaveffes Abrão nº 41 Centro em Catalão-Go CEP 75.707-230, filho de Justino José Moreira e de Georgina Altina Moreira...

SONIA DE PAIVA MOREIRA, brasileira, casada com comunhão parcial de bens, comerciante, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1.008.774 expedida pela SSP/GO e do CPF nº 363.451.991-68 natural de Cumari-Go, nascida aos 10/08/1946, residente e domiciliada a Rua Vereador Kaveffes Abrão nº 41 em Catalão-Go CEP - 75.707-230, filha de Ataliba de Paiva e de Carolina de Paiva.

RESOLVEM, por meio deste instrumento particular, na melhor forma de direito a constituir uma sociedade empresária, sob a forma de sociedade limitada, nos termos dos Artigos 1.052 e seguintes do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), que será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

Primeira: DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade girará sob o nome empresarial de: MUNDO DOS PÁES PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA e terá sob título do estabelecimento "MUNDO" DOS PÃES PANIFICADORA E CONFEITARIA".

Segunda: DA SEDE, FORO E FILIAIS.

A sociedade tem sua sede e foro na cidade de Catalão, Estado de Goiás, onde deverão correr qualquer ação fundamentada no presente instrumento, situando-se seu estabelecimento comercial a Avenida José Marcelino nº 722 Sala A - Bairro Nossa Senhora de Fátima em Catalão/Go - CEP - 75.701-430.

Parágrafo Único – Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abril filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

Terceira: DOS OBJETIVOS SOCIAIS

A sociedade tem como objetivo social a: FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE <u>PADARIA, CONFEITARIA, LANCHONETE E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS.</u>

Quarta: DO INICIO DAS ATIVIDADES

O inicio das atividades se dará no dia 01 junho de 2005 e sua duração será por prazo Milson you Moura Sonia de Paiva Moreira

indeterminado.



O Capital Social da firma será de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) divididos em 15.000 (Quinze mil) quotas de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, ficando distribuído da seguinte forma:

SOCIOS	%	QUOTAS	VALOR	TOTAL
WILSON JOSE MOREIRA	50	7.500	1.00	7.500,00
SONIA DE PAIVA MOREIRA	50	7.500	1,00	7.500,00
TOTAL	100	15.000	1,00	15.000,00

A integralização do capital social se processará neste ato, em moeda corrente do país em uma única parcela de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais).

Parágrafo Unico: Nos termos do Artigo 1.052 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas.

Sexta: DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

A administração da sociedade será exercida pelo sócio WILSON JOSE MOREIRA conferindo-lhes os mais amplos gerais e ilimitados poderes, para praticar todos os atos ativos e passivos, judiciais e extrajudiciais, necessários ao bom andamento da sociedade, podendo para tanto, assinar todos e quaisquer documentos, sendo-lhes, no entanto, vedado o uso da denominação social em negócios estranhos à sociedade, tais como: Endossos de favor, avais, fianças, etc. e quaisquer atos praticados com a inobservância desta cláusula, ficarão nulos e sem efeitos.

O administrador fica dispensada de prestar caução com outorga de plenos poderes para que realize todos os atos da administração social, podendo para tanto assinar cheques, contratar empréstimos, estabelecer e substabelecer procurações, alienar imóveis, sempre no interesse da sociedade.

O sócio no exercício da administração, permitir-se-á proceder mensalmente a uma retirada para fins de fazer face as suas despesas pessoais a título de pro labore, fixada de comum acordo e obedecendo a legislação vigente.

Sétima: DO EXERCICIO SOCIAL

O exercício coincidirá com o civil, quando se processará o levantamento de um balanço geral, para apurar os lucros ou prejuízos, que serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital social.

Oitava: DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar pôr escrito e com prazo de 60 (sessenta) dias de antecedência ao outro sócio dando a este, em igualdade e condições, prioridade na aquisição de suas quotas.

Havendo falecimento ou retirada de um dos sócios, os seus haveres serão apurados em um balanço a ser levantado na oportunidade, e pagos em 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas ou poderá continuar com o ingresso de seus herdeiros.

Serão regidas pelas disposições do Código Civil (Lei 10.406/2002), aplicáveis à matéria, tanto a retirada de sócio quanto a dissolução e a liquidação da sociedade.

Nona: DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Wilson fost Morivia Sonia de Paiva moriva Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Catalão, Estado de Goiás, para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que

O sócio administrador <u>WILSON JOSE MOREIRA</u>, já qualificado, declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração de sociedade, nem por decorrência de lei especial, nem em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no art 1.011 parágrafo 1º do Código Civil (Lei 10.406/2002).

E, pôr estarem justos e contratados mandaram imprimir o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo efeito, que após lido e achado conforme, assinaram com as testemunhas abaixo nomeadas, devendo um de seus exemplares ser arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás (JUCEG) para que produza seus devidos e legais efeitos.

Catalão-Go., 11 de maio de 2.005

Wilson José Moreira

bucauco

TESTEMUNHAS:

Adailson Camargo da Silva R.G. nº 1.542.756 SSP/MG

CPF: 189.522.241.91

BER'SETA

San San

COMMAND.

Sônia de Maira Moreira Sônia de Paiva Moreira

Edna Maria Cristovam R.G. n° 2.091.531 SSP/GO CPF n° 263.993.691-34



PRIMEIRA ALTERAÇÃO DA EMPRESA MUNDOS PÃES PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA-ME

WILSON JOSE MOREIRA, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, comerciante, portador da CI nº 372.698, expedida em 28/03/1973 pela SSP/GO e do CPF nº 100.257.741-15 nascido em 12/12/1947 na cidade de Catalão-GO, filho de Justino José Moreira e Georgina Altina Moreira, residente à Rua Vereador Kaveffes Abrão nº 41 Centro em Catalão-GO, CEP 75.707-230.

SÔNIA DE PAIVA MOREIRA, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, comerciante, portador da CI nº 1.008.774 expedida em 05/06/1978 e do CPF nº 363.451.991-68 nascida em 10/08/1946 na cidade Cumari-GO, filha de Ataliba de Paiva e Carolina de Paiva, residente à Rua Vereador Kaveffes Abrão nº 41 Centro em Catalão-GO, CEP 75.707-230.

ÚNICOS sócios da empresa MUNDOS DOS PÃES PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA-ME, inscrita no CNPJ Nº 07.394.391/0001-15, e com registro na JUCEG sob o nº 52202195581 em 18/05/2005, estabelecida na Av. Jose Marcelino nº 722 Sala A Bairro Nossa Senhora de Fátima, em Catalão-GO, CEP 75.701-430, resolvem de comum acordo alterar as seguintes cláusulas:

W.

Cláusula Primeira - A empresa passará a ter como razão social o seguinte nome MUNDO DOS PÃES INDUSTRIA DE PANIFICAÇÃO LTDA-ME, e como nome fantasia MUNDO DOS PÃES.

Cláusula Segunda – A sede da sociedade será no MODOLO EIXO 07, Q-9ª MOD 13 A 16 – DISTRITO MINERO INDUSTRIAL DE CATALAO, com CEP 75.701.-970 em Catalão-GO.



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/07/2017 14:24 SOB N° 20174267320. PROTOCOLO: 174267320 DE 23/06/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11702522802. NIRE: 52202195581. MUNDO DOS PAES INDUSTRIA DE PANIFICAÇÃO LTDA - ME

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi SECRETÂRIA-GERAL GOIÂNIA, 05/07/2017 www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br Cláusula Terceira - Objeto Social:

4721-1/02 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda

Cláusula Quarta - As demais cláusulas não alteradas por este instrumento permanecem em pleno vigor e forma.

E por estarem justos e acertados assinam o presente.

Catalão-GO, 20 de junho de 2017

Wilson José MOREIRA

SÔNIA DE PAIVA MOREIRA





CERTIFICO O REGISTRO EM 05/07/2017 14:24 SOB N° 20174267320. PROTOCOLO: 174267320 DE 23/06/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11702522802. NIRE: 52202195581. MUNDO DOS PAES INDUSTRIA DE PANIFICAÇÃO LTDA - ME

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi SECRETĀRIA-GERAL GOIÂNIA, 05/07/2017 www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br Reconheço por VERDADEIRAS as assinaturas de SONIA DE PAIVA MOREIRA E WILSON JOSE MOREIRA.
Dou Fé. Catalão-GO, 22 de junho de 2017. EMOL
R\$8,00 Fundos:R\$ 3,28 ISS:0,16 TotalR\$11,28
Selo digital: 011017012509220946-09720 e 011017012509220946-09721 Em test°

yerdade.

Marcio Goulart Marcelino - Esgrevente Autorizado





CERTIFICO O REGISTRO EM 05/07/2017 14:24 SOB N° 20174267320. PROTOCOLO: 174267320 DE 23/06/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11702522802. NIRE: 52202195581. MUNDO DOS PAES INDUSTRIA DE PANIFICAÇÃO LTDA - ME

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi SECRETÁRIA-GERAL GOIÂNIA, 05/07/2017 www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

SEGUNDA ALTERAÇÃO DA EMPRESA MUNDOS PÃES INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO LTDA-ME

WILSON JOSE MOREIRA, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, comerciante, portador da CI nº 372.698, expedida em 28/03/1973 pela SSP/GO e do CPF nº 100.257.741-15 nascido em 12/12/1947 na cidade de Catalão-GO, filho de Justino José Moreira e Georgina Altina Moreira, residente à Rua Vereador Kaveffes Abrão nº 41 Centro em Catalão-GO, CEP 75.707-230.

SÔNIA DE PAIVA MOREIRA, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, comerciante, portador da CI nº 1.008.774 expedida em 05/06/1978 e do CPF nº 363.451.991-68 nascida em 10/08/1946 na cidade Cumari-GO, filha de Ataliba de Paiva e Carolina de Paiva, residente à Rua Vereador Kaveffes Abrão nº 41 Centro em Catalão-GO, CEP 75.707-230.

ÚNICOS sócios da empresa MUNDOS DOS PÃES INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO LTDA-ME, inscrita no CNPJ Nº 07.394.391/0001-15, e com registro na JUCEG sob o nº 52202195581 em 18/05/2005, estabelecida na MODULO EIXO 07, Q-9ª MOD 13 A 16 – DISTRITO MINERO INDUSTRIAL DE CATALAO, com CEP 75.701.-970 em Catalão-GO, resolvem de comum acordo alterar as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - Objeto Social:

1091-1/02 – Fabricação de Produtos de Padaria e Confeitaria com predominância de Produção Própria.



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/09/2017 08:50 SOB N° 20174554354. PROTOCOLO: 174554354 DE 12/09/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11703537501. NIRE: 52202195581. MUNDO DOS PAES INDUSTRIA DE PANIFICAÇÃO LTDA - ME

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi SECRETÁRIA-GERAL GOIÂNIA, 13/09/2017 www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br Cláusula Segunda - As demais cláusulas não alteradas por este instrumento permanecem em pleno vigor e forma.

E por estarem justos e acertados assinam o presente.

Catalão-GO, 12 de setembro de 2017

SÔNIA DE PAIVA MOREIRA

WILSON JOSÉ MOREIRA

REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO 1º DE NOTAS DE CATALÃO - GO

econliego por VERDADEIRAS as assinaturas de VII.SON JOSE MOREIRA E SONIA DE PAIVA MOREIRA.

Pé. Catalão-GO, 12 de setembro de 17. EMOL RS: 30 Fundos: ES 3,28 ISS: 0,16

En test Maria Ignez dos Reis Campos



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/09/2017 08:50 SOB N° 20174554354. PROTOCOLO: 174554354 DE 12/09/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11703537501. NIRE: 52202195581. MUNDO DOS PAES INDUSTRIA DE PANIFICAÇÃO LTDA - ME

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi SECRETÁRIA-GERAL GOIÁNIA, 13/09/2017 www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br